



SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 15, de 2 de julho de 2019

ISS. Correlação entre CNAE e código de serviço. Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 09 de maio de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** Trata-se de Consulta Tributária formulada por pessoa jurídica estabelecida nesta municipalidade, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, que desenvolve a atividade de bandeira de cartão de crédito, sendo instituidora de arranjo de pagamentos.
- 2.** A consulente informa que entende estar enquadrada no código 6619-3/99 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, descrita como “outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente”.
- 3.** As atividades da consulente consistem em:
 - 3.1** admitir os emissores e credenciadores que participarão do arranjo de pagamentos;
 - 3.2** estabelecer as regras que vigoram no contexto do processamento e liquidação das operações realizadas dentro do arranjo de pagamentos;
 - 3.3** promover o licenciamento da sua marca para a emissão de cartões; e
 - 3.4** desenvolver todas as outras atividades relativas a um arranjo de pagamentos de cartões de crédito.



4. A consulente entende ainda que presta os serviços enquadrados no código 5877, “Serviços relacionados a pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; emissão de carnês, exceto os serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento”. Contudo, a Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 09 de maio de 2017, atualizada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 01, de 24 de janeiro de 2019, não correlaciona esse código com o CNAE de inscrição da consulente na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5. A consulente indaga:

5.1 Qual o código de serviço de ISS correto a ser utilizado pela consulente na emissão das notas fiscais relativas aos serviços realizados como instituidora de arranjo de pagamentos (“bandeira de cartões”), isto é, licenciamento do uso da sua marca a participantes do arranjo de pagamento por ela instituído?

5.2 Caso o código de serviço mais adequado seja distinto do código atualmente adotado (3115), quais procedimentos devem ser adotados pela Consulente para cadastro do código correto nos sistemas da PMSP?

6. As atividades desempenhadas pela consulente que foram descritas nos subitens 3.1, 3.2 e 3.4 desta solução de consulta enquadram-se no código de serviço 2684, “processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres”, do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.

7. O código de serviço 2684 foi criado pela transformação do código 2682, motivo pelo qual deverá ser considerado como seu substituto na interpretação da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 2017, no que se refere à correlação entre códigos de serviço e CNAES.

8. As atividades desempenhadas pela consulente que foram descritas no subitem 3.3 desta Solução de Consulta enquadram-se no código de serviço 7765, “cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda”, do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.



9. Eventual inconsistência relativa ao CNAE da consulente deve ser arguida perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
10. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

São Paulo, 02 de julho de 2019